**RAZÃO DA ESCOLHA**

**EDITAL N°7/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°343/2025 – CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO,** com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através de inexigibilidade de licitação, considerando o disposto no art. 14 DA Lei Federal n°11.947/2009, Resolução CD/FNDE N° 06/2022, Resolução CD/FNDE n° 21/2021, Lei 14.660/2023 e Lei n° 15.226/2025, Decreto n°11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC e Decreto n° 11586/2024 PARA **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

A principal razão é o cumprimento da **Lei nº 11.947/2009**, que determina que, no mínimo, **30% dos recursos** repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da **Agricultura Familiar**.

**1. Obrigatoriedade Legal e Normativa**

O PNAE estabelece que a compra da agricultura familiar deve ser feita, preferencialmente, por **Chamada Pública**, que é um procedimento administrativo simplificado que substitui a licitação tradicional (como o Pregão Eletrônico) para esses produtores específicos. Isso ocorre porque:

- A agricultura familiar muitas vezes não consegue competir em escala e preço com grandes indústrias em um pregão comum.
- A Chamada Pública permite critérios de seleção que priorizam assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas.

**2. Desenvolvimento Econômico Local**

Ao contratar via Chamada Pública, o município garante que o orçamento da educação permaneça na própria região. Isso gera um **ciclo virtuoso**:

- 

- **Geração de renda:** O dinheiro vai direto para o pequeno produtor rural.
- **Fixação do homem no campo:** Reduz o êxodo rural ao tornar a pequena propriedade viável.
- **Fortalecimento de cooperativas:** Incentiva a organização dos produtores locais.

**3. Qualidade Nutricional e Sustentabilidade**

Diferente dos produtos ultraprocessados comprados em grandes lotes industriais, a Chamada Pública foca em **alimentos in natura ou minimamente processados**:

- **Sazonalidade:** Respeita a época de colheita da região.
- **Hábitos locais:** Valoriza a cultura alimentar da comunidade.
- **Sustentabilidade:** Reduz a "pegada de carbono" ao encurtar a distância entre a produção e a escola (circuitos curtos de comercialização).

Credenciados:

Nesse viés, forçoso destacar, que o serviço está em consonância com valores de mercado conforme Estudo técnico preliminar, e enquadra-se perfeitamente no dispositivo acima transcrito.

Credenciados: Ana Claudia Américo Silveira Emerim

Elder Pereira da Silva Junior

Janaina Moro da Silva

Valdir Pereira da Silva

Edmilson Pereira da Silva

Cooperativa de Agricultores Rurais do Vale do Araranguá

Associação de Agricultores e de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Araranguá

Foram respeitados os critérios de seleção estabelecidos na legislação e item 7.1 do edital, configurando uma contratação total local conforme item 7.2. - I.

Registra-se a analise e aprovação de amostras conforme protocolo n° 7978/2026.

**Christian de Souza**
**Central de Merenda E**

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN DE SOUZA
Data: 10/04/2026 16:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Liliane S. de Souza**
**Agente de Contratação**